



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 718/2014

Data: 17 de dezembro de 2014

SÚMULA: Fica alterado o artigo 5º da Lei 623/2013, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei 623/2014, que criou o conselho Municipal do Meio Ambiente, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 5º - O COMMEA compor-se-á de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- b)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanização;

II – Sociedade Civil:

- a)** 02 (dois) representantes de entidades do segmento Comercial e Industrial do Município;
- b)** 02 (dois) representantes Associação dos Produtores do Município;
- c)** 02 (dois) representantes dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d)** 02 (dois) representantes da EMPAER do Município;
- e)** 02 (dois) representantes do INDEA do Município;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 17 de dezembro de 2014.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal